



MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Adalclever Lopes
1º-Vice-Presidente: Deputado Hely Tarquínio
2º-Vice-Presidente: Deputado Lafayette de Andrada
3º-Vice-Presidente: Deputado Braulio Braz
1º-Secretário: Deputado Ulysses Gomes
2º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.
3º-Secretário: Deputado Doutor Wilson Batista

SUMÁRIO

- 1 – ORDENS DO DIA**
 - 1.1 – Plenário
 - 1.2 – Comissões
- 2 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO**
 - 2.1 – Plenário
 - 2.2 – Comissões
- 3 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 4 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA**
- 5 – ERRATAS**



ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 23ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 19/4/2016

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

2ª Fase

(das 16h15min em diante)

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 437/2015, do deputado Fabiano Tolentino, que dispõe sobre parcelamento do débito de reposição florestal. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. As Comissões de Meio Ambiente e de Fiscalização Financeira opinaram pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Meio Ambiente que opina pela aprovação da Emenda nº 1.



Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 49/2016, do Tribunal de Justiça, que dispõe sobre a transformação de cargos de juiz de direito em cargos de juiz de direito substituto de segundo grau, no âmbito da Justiça Comum Estadual, e dá outras providências. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 2.807/2015, do deputado Douglas Melo, que institui o Dia Estadual do Radialista. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Transporte opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.111/2015, do deputado Celinho do Sinttrocel, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cataguases o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.581/2015, do deputado João Leite, que torna obrigatória a informação do grupo sanguíneo e do fator RH nas fichas escolares dos alunos das redes pública e particular de ensino do Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Com a aprovação do Substitutivo nº 1, fica prejudicada a Emenda nº1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.683/2015, do deputado Gustavo Corrêa, que dispõe sobre a obrigatoriedade de prestação de orientações de segurança e procedimentos de emergência nos recintos onde são realizados eventos que reúnam o público em geral. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.167/2015, do deputado Antônio Jorge, que estabelece diretrizes para a atenção à saúde materna e infantil no âmbito do Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

3ª Fase

Pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9 HORAS DO DIA 19/4/2016

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 1.231/2015, do deputado Cabo Júlio; e 2.548/2015, do deputado Ricardo Faria.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimentos nºs 3.532, 3.566, 3.573 a 3.575, 3.624 e 3.625/2015 e 3.723 a 3.729/2016, do deputado Cabo Júlio; 4.329/2016, do deputado Douglas Melo; 4.330 a 4.333 e 4.335 a 4.337/2016, do deputado Sargento Rodrigues; e 4.347/2016, do deputado Luiz Humberto Carneiro.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

3ª Parte

Audiência pública destinada a obter esclarecimentos e requerer as providências cabíveis com relação às denúncias de irregularidades e ilegalidades que estariam sendo praticadas pelo diretor do Presídio de Nova Serrana, Sr. Gilmar Oliveira da Silva, e pelo diretor de segurança desse estabelecimento, Sr. Wellington Marques da Costa.

Recebimento e votação de requerimentos.

ORDEM DO DIA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 19/4/2016**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

3ª Parte

Audiência pública destinada a debater as medidas compensatórias aplicadas à Coca-Cola pela instalação de fábrica em Itabirito, na Região Central do Estado.

Recebimento e votação de requerimentos.

ORDEM DO DIA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 11 HORAS DO DIA 19/4/2016**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 608 e 3.197/2016, do deputado Antônio Carlos Arantes; 1.918/201, do deputado Fábio Avelar Oliveira; 3.150/2015, do deputado Lafayette de Andrada; e 3.207/2016, do deputado Emidinho Madeira.

Requerimento nº 4.346/2016, do deputado Felipe Attiê.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 19/4/2016**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

3ª Parte

Audiência pública destinada a debater a redução da jornada de trabalho para 30 horas semanais e a revisão do plano de carreira dos servidores do Hospital Governador Israel Pinheiro.

Recebimento e votação de requerimentos.



ORDEM DO DIA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 19/4/2016

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projeto de Lei nº 1.249/2015, do deputado Bosco.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 19/4/2016

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 1.853/2015, da deputada Ione Pinheiro; 2.514/2015, do deputado Arlen Santiago; e 2.755/2015, do deputado Isauro Calais.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimentos nºs 4.136/2016, do deputado Noraldino Júnior; 4.175/2016, do deputado Antônio Jorge; 4.187/2016, do deputado Douglas Melo; e 4.293/2016, do deputado Antônio Carlos Arantes.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15H30MIN DO DIA 19/4/2016

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projeto de Lei nº 3.128/2015, do deputado Duarte Bechir.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

3ª Parte

Audiência pública destinada a discutir a situação das Apaes do Triângulo Mineiro.

Recebimento e votação de requerimentos.

ORDEM DO DIA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 19/4/2016

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.



2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE CRACK E OUTRAS DROGAS NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 19/4/2016

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

3ª Parte

Audiência pública destinada a debater o atendimento à saúde prestado aos usuários de drogas que se encontram no Sistema Prisional no Estado, bem como a reformulação do Plano Operativo Estadual de Atenção à Saúde no Sistema Prisional.

Recebimento e votação de requerimentos.



EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reuniões Extraordinárias da Assembleia Legislativa

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reuniões extraordinárias da Assembleia para as 9 e as 18 horas do dia 19 de abril de 2016, destinadas, na 1ª Parte, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; e na 2ª Parte, na 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos; na 2ª Fase, à apreciação do Projeto de Lei Complementar nº 49/2016, do Tribunal de Justiça, que dispõe sobre a transformação de cargos de juiz de direito em cargos de juiz de direito substituto de segundo grau, no âmbito da Justiça Comum Estadual, e dá outras providências; e dos Projetos de Lei nºs 437/2015, do deputado Fabiano Tolentino, que dispõe sobre parcelamento do débito de reposição florestal; 1.111/2015, do deputado Celinho do Sinttrocel, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cataguases o imóvel que especifica; 1.581/2015, do deputado João Leite, que torna obrigatória a informação do grupo sanguíneo e do fator RH nas fichas escolares dos alunos das redes pública e particular de ensino do Estado; 1.683/2015, do deputado Gustavo Corrêa, que dispõe sobre a obrigatoriedade de prestação de orientações de segurança e procedimentos de emergência nos recintos onde são realizados eventos que reúnam o público em geral; 2.167/2015, do deputado Antônio Jorge, que estabelece diretrizes para a atenção à saúde materna e infantil no âmbito do Estado; e 2.807/2015, do deputado Douglas Melo, que institui o Dia Estadual do Radialista; e na 3ª Fase, à apreciação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 18 de abril de 2016.

Adalclever Lopes, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Extraordinária das Mulheres

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Celise Laviola, Geisa Teixeira, Ione Pinheiro e Marília Campos, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 19/4/2016, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a



finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de discutir a situação das mulheres que atuam na cadeia de produção da agricultura familiar no Estado.

Sala das Comissões, 18 de abril de 2016.

Rosângela Reis, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reuniões Extraordinárias da Comissão de Redação

Nos termos regimentais, convoco os deputados Léo Portela, Cássio Soares, Dilzon Melo e Tiago Ulisses, membros da supracitada comissão, para as reuniões a serem realizadas em 19/4/2016, às 10 horas e às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de discutir e votar pareceres de redação final.

Sala das Comissões, 18 de abril de 2016.

Gilberto Abramo, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Participação Popular

Nos termos regimentais, convoco os deputados Doutor Jean Freire, Emidinho Madeira, Fábio Cherem e João Leite, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 19/4/2016, às 13 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 18 de abril de 2016.

Marília Campos, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública

Nos termos regimentais, convoco os deputados João Leite, Cabo Júlio, João Alberto e Professor Neivaldo, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 19/4/2016, às 19 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão; de, em audiência pública, debater as condições de segurança no hipercentro de Belo Horizonte, considerando-se o aumento de crimes e contravenções penais, principalmente furtos, roubos, tráfico de drogas, jogos de azar, além da situação de exploração sexual na região, conforme denúncias de moradores e comerciantes, que também reclamam de insuficiência do policiamento militar, ausência de ações da Guarda Municipal e pouca atuação da Polícia Civil na solução desses crimes; e de receber e votar requerimentos.

Sala das Comissões, 18 de abril de 2016.

Sargento Rodrigues, presidente.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 3.402/2016

Acrescente-se ao art. 3º o seguinte parágrafo único:

“Art. 3º – (...)”



Parágrafo único – A autorização de abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais dependerá de demonstração contábil-financeira que comprove que o repasse não compromete transferências para as áreas da educação, da saúde e da segurança.”.

Sala das Comissões, 4 de abril de 2016.

Sargento Rodrigues

Justificação: A emenda em comento não pretende criar obrigação para o Estado, mas apenas normatizar aspecto do dever de publicidade e transparência, além da garantia dos cidadãos em perceber de maneira eficiente serviços essenciais como os prestados nas áreas da saúde, da educação e da segurança.

O art. 23, I, da Constituição Federal, estabelece que é competência comum da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público, além de competir ao estado legislar concorrentemente sobre orçamento (art. 24, II).

Assim, diante dos anúncios de comprometimento do erário, com a redução drástica de repasses de verba de custeio aos setores mencionados acima, conto com o apoio dos pares à aprovação desta emenda, que tem por finalidade assegurar a prestação de serviços públicos imprescindíveis ao bem-estar da população, em face da pretensão de autorizar repasse financeiro mesmo que a instituição consagrada, como é o caso da Defensoria Pública do Estado.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.918/2015

Comissão de Esporte, Lazer e Juventude

Relatório

De autoria do deputado Fábio Avelar Oliveira, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública o Estrela Futebol Clube, com sede no Município de Santa Luzia.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise pretende declarar de utilidade pública o Estrela Futebol Clube, com sede no Município de Santa Luzia, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo a difusão da prática esportiva.

Na consecução desse propósito, a instituição estimula a prática de modalidades esportivas amadoras; organiza e participa de torneios desportivos amadores; realiza reuniões e atividades de lazer e de caráter social, cultural e educativo para seus associados; promove palestras e desenvolve atividades de apoio voltadas a crianças e idosos.

Tendo em vista o relevante papel desempenhado pela referida entidade em prol dos cidadãos do Município de Santa Luzia, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.918/2015, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 18 de abril de 2016.

Anselmo José Domingos, relator.

**PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 3.182/2015****Mesa da Assembleia****Relatório**

De autoria da Comissão de Participação Popular, a proposição em exame requer seja encaminhado ao diretor-geral do IEF pedido de informações sobre a caracterização do Parque Fernão Dias e a viabilidade da implantação do parque, nos Municípios de Contagem e Betim, como unidade de conservação, tendo em vista a criação da ação Revitalização, Conservação e Preservação do Parque Fernão Dias, no âmbito do Programa 121 – Gestão Ambiental Integrada.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 27/11/2015, a proposição vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O processo de discussão participativa do Projeto de Lei nº 2.937/2015, que institui o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – para o quadriênio 2016-2019, ocorreu nesta Casa entre os dias 26/10 e 5/11/2015. Entre as sugestões acatadas por meio da Proposta de Ação Legislativa nº 63/2015, encontravam-se as de alterações no Programa 121 – Gestão Ambiental Integrada – e a criação de ação específica para revitalização do Parque Fernão Dias.

Ao analisar a matéria, a Comissão de Participação Popular mencionou que a ALMG já havia feito uma visita técnica ao local, no dia 3/9/2015, quando foi constatado que o parque se encontra fechado, em situação de abandono e risco, sendo usado para despejo de entulhos, e sofrendo ainda com a ocupação irregular, a retirada de madeira, a supressão de árvores e a depredação dos equipamentos. Foi considerada pertinente a criação da ação, com os atributos sugeridos, mas com meta financeira no valor de R\$ 800.000,00, em 2016, destinada ao desenvolvimento do estudo técnico para a criação do parque como unidade de conservação, que seria implantada efetivamente a partir de 2017. Verificou-se ser oportuno, também, o envio de requerimento com pedido de informações ao IEF sobre a caracterização do parque e a viabilidade da sua implantação como UC (nos Municípios de Contagem e Betim). A medida se justifica, uma vez que, tratando-se de unidade que ocupa territórios de dois municípios, objeto de interesse da administração municipal, seria importante conhecer a situação dominial da área, bem como as propostas para a manutenção e administração da unidade de conservação pretendida e o papel das instituições estaduais com responsabilidades sobre ela.

A proposição em exame encontra amparo legal com base nas disposições da Constituição do Estado, em especial em seu art. 73, que atribui ao Poder Legislativo a competência para o controle e a fiscalização de atos da administração pública estadual, na salvaguarda dos interesses e direitos da sociedade, bem como no § 3º do art. 54, que autoriza a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a dirigente de entidade da administração indireta.

Entendemos que o requerimento atende às atribuições de fiscalização e controle constitucionalmente previstas para o Poder Legislativo e merece ser aprovado.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 3.182/2015.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 11 de abril de 2016.

Lafayette de Andrada, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 3.676/2016**Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em análise, a Comissão Extraordinária das Águas requer seja encaminhado à presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – pedido de informações sobre a existência, nessa empresa, de mecanismos envolvendo políticas públicas ou ações de qualquer espécie para incentivo, fomento ou financiamento da construção de barraginhas para a contenção de águas superficiais, pluviais ou não, no Estado, especialmente nas regiões do Alto, Médio e Baixo Paraopeba.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 4/2/2014, vem a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A apresentação do requerimento foi feita por ocasião da audiência pública promovida pela Comissão Extraordinária das Águas, na ALMG, em 3/12/2015, que teve por finalidade debater a crise hídrica e a situação preocupante do Rio Paraopeba, que abastece parte da RMBH.

A Copasa é uma sociedade de economia mista, sediada no Município de Belo Horizonte, que presta serviços de saneamento ao Estado de Minas Gerais, o seu maior acionista. Atualmente, essa companhia é responsável pelo abastecimento de água tratada e coleta de esgoto sanitário em grande parte dos municípios mineiros.

Durante a reunião, o deputado Glaycon Franco (PTN) demonstrou preocupação com o Rio Paraopeba, um dos principais afluentes do São Francisco, que se encontrava na época com baixa vazão, o que, segundo ele, tornava necessária e urgente uma atuação mais efetiva do Estado para aumentar o fornecimento de água e proteger as nascentes em toda a bacia.

As barraginhas ou bacias de captação de águas pluviais são pequenos reservatórios, com dimensões em torno de 16 metros de diâmetro por 1,5 a 2,0 m de profundidade, escavadas no terreno ao longo de estradas vicinais, de talvegues naturais e em propriedades rurais.

A construção de barraginhas visa aumentar a infiltração das águas pluviais no solo, abastecendo o lençol freático, melhorando a qualidade e aumentando a oferta hídrica da região. Essa ação diminui ainda o escoamento superficial das águas pluviais e a carreação de sedimentos para os corpos hídricos (rios, lagos, lençóis subterrâneos, etc), contribuindo para redução dos processos de degradação dos solos.

Nesse sentido, as informações solicitadas revestem-se de importância para a política ambiental, e a demanda está constitucionalmente amparada, uma vez que compete à Assembleia Legislativa fiscalizar a aplicação das políticas públicas e buscar a transparência e adequações nas questões que dizem respeito aos interesses da sociedade.

No que se refere à legitimidade da iniciativa, o pedido de informações do Poder Legislativo às autoridades estaduais integra o rol de ações de controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado constitucionalmente pelos arts. 54, § 3º, e 62, XXXI, da Constituição Estadual.

As informações têm relevante interesse para a sociedade e compete ao Poder Legislativo solicitá-las, motivo pelo qual somos favoráveis à aprovação do requerimento.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 3.676/2016.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 11 de abril de 2016.

Lafayette de Andrada, relator.

**PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 3.679/2016****Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em análise, a Comissão Extraordinária das Águas requer seja encaminhado à presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – pedido de informações sobre a receita operacional anual, desde 1996, apurada em cada município pertencente à Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 4/2/2016, vem a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento foi apresentado por ocasião da audiência pública promovida pela Comissão Extraordinária das Águas, na ALMG, em 3/12/2015, que teve por finalidade debater a crise hídrica e a situação preocupante do Rio Paraopeba, que abastece parte da RMBH.

Durante a reunião, o deputado Glaycon Franco (PTN) demonstrou preocupação com o Rio Paraopeba, um dos principais afluentes do São Francisco, que se encontrava na época com baixa vazão, o que, segundo ele, tornava necessária e urgente uma atuação mais efetiva do Estado para aumentar o fornecimento de água e proteger as nascentes em toda a bacia.

A informação solicitada é necessária para verificação do cumprimento da Lei nº 12.503, de 1997 (Lei Piau), que cria o Programa Estadual de Conservação da Água. Essa lei prevê que as empresas concessionárias de serviços de abastecimento de água e de geração de energia elétrica, públicas e privadas, fiquem obrigadas a investir na proteção e na preservação ambiental da bacia hidrográfica em que ocorrer a exploração, o equivalente a, no mínimo, 0,5% do valor total da receita operacional ali apurada no exercício anterior ao do investimento.

Do montante de recursos financeiros a ser aplicado na recuperação ambiental, segundo a referida lei, no mínimo 1/3 deve ser destinado à reconstituição da vegetação ciliar ao longo dos cursos de água, nos trechos intensamente degradados por atividades antrópicas.

Nesse sentido, as informações solicitadas são importantes para o acompanhamento da política ambiental do Estado, e a solicitação em tela está constitucionalmente amparada, uma vez que compete à Assembleia Legislativa fiscalizar a aplicação das políticas públicas e buscar transparência e adequações nas questões que dizem respeito aos interesses da sociedade.

No que se refere à legitimidade da iniciativa, o pedido de informações do Poder Legislativo às autoridades estaduais integra o rol de ações de controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado constitucionalmente pelos arts. 54, § 3º, e 62, XXXI, da Constituição Estadual.

As informações solicitadas têm relevante interesse para a sociedade, e compete ao Poder Legislativo solicitá-las, motivo pelo qual somos favoráveis à aprovação do requerimento.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 3.679/2016.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 11 de abril de 2016.

Lafayette de Andrada, relator.

**PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 3.837/2016****Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em análise, a Comissão de Saúde requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre o cronograma do programa estadual de mamografias, com as datas e as cidades em que será realizado no ano de 2016.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 19/2/2016, vem a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise visa obter informações sobre a rota definida para as unidades móveis de mamografia em 2016 no Estado.

Em 2012, o Ministério da Saúde instituiu, por meio da Portaria nº 2.304, o programa de mamografia móvel no âmbito do SUS, com o fim de identificar e rastrear alterações relacionadas ao câncer de mama em todo o território nacional. O programa atende, prioritariamente, mulheres na faixa etária entre 50 e 69 anos que residam nos locais com os menores percentuais de realização de exames de mamografia, segundo o Índice de Desempenho do SUS – Idsus.

A execução do programa de mamografia móvel ocorre por meio de parcerias entre União, estados e municípios ou pela prestação de serviços de diagnóstico por imagem por estabelecimentos públicos ou privados de saúde, contratados ou conveniados, por meio de unidades móveis de saúde.

Para participar do programa em questão, os entes federados devem cumprir os requisitos estabelecidos na Portaria nº 1.228, de 30/10/2012, do Ministério da Saúde, e encaminhar à Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade do Ministério os documentos necessários à habilitação dispostos no art. 7º da Portaria nº 2.304, de 4/10/2012, do referido ministério.

No âmbito do Estado, a Secretaria de Saúde dispõe de 10 unidades móveis de mamografia, com capacidade para realizar 60 exames por dia em cada unidade, que têm percorrido os municípios para realizar mamografias previamente agendadas nas secretarias municipais de saúde.

Para ter acesso ao exame disponibilizado pelo SUS, as mulheres com idade inferior a 50 anos devem procurar uma Unidade Básica de Saúde e agendar uma consulta médica. A partir dessa consulta, será avaliada a necessidade de realizar o exame de mamografia. Já para as mulheres na faixa etária de 50 a 69 anos, faixa definida como prioritária para a realização do exame preventivo pela Organização Mundial de Saúde com base em estudos que comprovam maior incidência da doença e maior eficiência do exame, basta solicitar a requisição de mamografia e agendar o exame pelo SUS.

As rotas das unidades móveis de mamografia no Estado geralmente são divulgadas no *site* da Secretaria de Estado de Saúde (<<http://www.saude.mg.gov.br/component/gmg/story/7596-caminhoes-com-mamografos-percorrem-diversas-regioes-de-minas-gerais>>). Entretanto, em 25/2/2015, havia informações dessas rotas apenas até outubro de 2015.

Diante da falta de informações das rotas das unidades móveis para 2016 e da relevância dos exames de mamografia para a saúde da mulher, entendemos que a solicitação do requerimento em análise é procedente.

Do ponto de vista legal, observamos que a iniciativa da proposição encontra amparo no § 2º do art. 54 da Constituição do Estado, que assegura à Assembleia Legislativa o poder de encaminhar, por intermédio da Mesa, pedido escrito de informação a secretário de Estado. Além disso, o art. 100, IX, do Regimento Interno da ALMG assegura a competência das suas comissões para encaminhar pedidos de informação dessa natureza por intermédio da Mesa.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 3.837/2015.



Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 11 de abril de 2016.

Lafayette de Andrada, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 3.849/2016

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em análise, a Comissão de Saúde requer ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a quantidade de leitos de unidade de terapia intensiva – UTI – credenciados no Estado nos últimos quatro anos.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 20/2/2016, a proposição vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em estudo visa a obter informações sobre a quantidade de leitos de UTI credenciados no Estado nos últimos quatro anos e foi motivado por questionamentos levantados em audiência pública realizada em 23/9/2015, pela Comissão de Saúde, ocasião em se abordou o tema de insuficiência de leitos de UTI no Estado.

As UTIs são unidades hospitalares que integram a rede de atenção terciária ou de alta complexidade do SUS e se destinam ao atendimento de pacientes graves ou de risco, mediante a oferta de serviços de alta densidade tecnológica, de assistência médica e de enfermagem ininterruptas e de um corpo profissional especializado e multidisciplinar.

A Constituição da República dispõe, em seu art. 226, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, sendo o atendimento integral, que inclui a disponibilidade de serviços de alta complexidade, uma das diretrizes do SUS.

Segundo a Norma Operacional de Assistência à Saúde nº 1/2002, a garantia de acesso aos procedimentos de alta complexidade é de responsabilidade solidária entre o Ministério da Saúde e as secretarias de saúde dos estados e do Distrito Federal. O gestor estadual é responsável pela gestão da política de alta complexidade e custo no âmbito do Estado, mantendo vinculação com a política nacional, sendo consideradas intransferíveis as funções de definição de prioridades assistenciais e programação da alta complexidade.

Com fulcro na diretriz de descentralização dos serviços, o Ministério da Saúde editou a Portaria GM/MS nº 598/2006, na qual estabelece que os processos administrativos relativos à gestão do SUS, entre eles a análise e aprovação do credenciamento dos leitos de UTI, sejam definidos e pactuados no âmbito das comissões intergestores bipartite.

A referida portaria dispõe também que, no processo de análise e aprovação do credenciamento dos leitos de UTI, a secretaria municipal de saúde ou a secretaria de estadual de saúde formaliza o processo para o credenciamento dos leitos, encaminha esse processo para a análise da Secretaria de Estado de Saúde, se for o caso, e para pactuação na Comissão Intergestores Bipartite. Posteriormente, as informações necessárias à homologação, publicação do credenciamento e aos processos de acompanhamento e avaliação são encaminhadas ao Ministério da Saúde.

O credenciamento das UTIs dá-se por critérios de incorporação de tecnologia, especialização dos recursos humanos, área física e equipamentos disponíveis, de acordo com a Portaria GM/MS nº 3.432, de 12/8/1998, podendo ser classificadas em UTI tipo I, tipo II ou tipo III.

As UTIs também podem ser categorizadas conforme a faixa etária da população que atendem, dividindo-se em UTI neonatal (pacientes de até 28 dias), UTI pediátrica (pacientes de 28 dias a 14 ou 18 anos, de acordo com as rotinas hospitalares internas), UTI adulto (pacientes maiores de 14 ou 18 anos, de acordo com as rotinas hospitalares internas) e UTI especializada (conforme grupos de patologias, por exemplo). Os requisitos mínimos para seu funcionamento constam da Resolução RDC-07/2010, do Ministério da Saúde.



Tendo em vista a relevância do tema para o atendimento integral do usuário e para o adequado funcionamento do sistema de referência do Sistema Único de Saúde, consideramos pertinente o pedido de informações ora apresentado.

Com relação à iniciativa para apresentar o requerimento em tela, o § 2º do art. 54 da Constituição Estadual dispõe que a Mesa da Assembleia poderá encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e que a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Como não há impedimentos jurídicos para a aprovação da proposição e as informações nela solicitadas são relevantes para garantir a qualidade dos serviços públicos de saúde prestados à população, julgamos que ela merece prosperar.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 3.849/2016.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 11 de abril de 2016.

Lafayette de Andrada, relator.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 49/2016

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e encaminhado a esta Casa por meio do Ofício nº 5/2016, o projeto de lei em análise “dispõe sobre a transformação de cargos de Juiz de Direito em cargos de Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, no âmbito da Justiça Comum Estadual e dá outras providências”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 20/2/2016, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição com as Emendas de nº 1 a 3, que apresentou.

A Comissão de Administração Pública opinou pela aprovação do projeto com as Emendas de nº 1 a 3 da Comissão de Constituição e Justiça.

Por sua vez, a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária opinou pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Incluído na ordem do dia para discussão e votação em Plenário em 1º turno, o projeto recebeu as Emendas nºs 4 e 5, as quais foram rejeitadas pela Comissão de Administração Pública.

Aprovado no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, retorna, agora, o projeto a esta comissão, para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 102, VII, combinado com o art. 189, do Regimento Interno.

Segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise, em síntese, transforma 10 cargos de juiz de direito, previstos no inciso I do art. 10 da Lei Complementar nº 59, de 2001, em 10 cargos de juiz de direito substituto de segundo grau.

De acordo com o art. 2º, o juiz de direito substituto de segundo grau, entre outras funções específicas, atuará na substituição de desembargador e no auxílio à Justiça Comum Estadual de Segundo Grau do Estado de Minas Gerais, cabendo ao órgão competente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG – regulamentar a sua atuação. O dispositivo ressalva que não haverá substituição de desembargador por juiz de direito substituto de segundo grau no Tribunal Pleno e no



Órgão Especial e que o juiz de direito substituto de segundo grau, durante a substituição, terá a mesma competência atribuída ao substituído, exceto quanto a matéria administrativa.

A seguir, o art. 3º dispõe que o provimento dos cargos de juiz de direito substituto de segundo grau dar-se-á, exclusivamente, por remoção, observado o critério do merecimento, dentre os juízes de direito de entrância especial que se encontrem na primeira quinta parte da lista de antiguidade.

Em seguida, o art. 4º altera o art. 9º da Lei Orgânica da Magistratura, para incluir o juiz de direito substituto de segundo grau entre os órgãos do Poder Judiciário Estadual.

Nos dispositivos finais, o projeto estabelece que as despesas decorrentes de sua aplicação correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Judiciário do Estado, observando-se o disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Durante a apreciação da matéria em primeiro turno, o Plenário aprovou o projeto na forma do Substitutivo nº 1 apresentado pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Como salientado no parecer da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, o Substitutivo nº 1, em sua essência, privilegia a organicidade da matéria, posto que insere na Lei Complementar nº 59, de 2001, as medidas constantes no projeto e consolida em um único texto as emendas apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça.

Além disso, o substitutivo promove a adequação do número de cargos previstos no art. 10 da Lei Complementar nº 59, de 2001, às alterações visadas pela proposição, considerando, para tanto, o número atualizado de juízes, na forma do art. 51 da referida lei complementar e as informações da equipe técnica do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

No reexame da matéria em 2º turno, ratificamos o nosso entendimento exarado em 1º turno de que a iniciativa pode se constituir em uma estratégia importante para diminuir o significativo acervo de recursos que existe atualmente no Tribunal de Justiça do Estado, cuja produtividade tem sido considerada insatisfatória. Além disso, consideramos que as adequações de técnica legislativa na forma aprovada em 1º turno aprimoram o texto da proposição.

Com a finalidade de garantir maior eficiência na entrega da tutela jurisdicional, propomos por meio do Substitutivo nº 1 ao vencido, a criação da Comarca de Matipó, integrada pelos Municípios de Matipó, Caputira e Santa Margarida, haja vista a presença dos requisitos objetivos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 59, de 2001, sobretudo no que diz respeito à melhor distribuição do acervo processual, considerando-se que 61% do total de processos da Comarca de Abre-Campo são oriundos do Município de Matipó.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 49/2016 na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a transformação de cargos de Juiz de Direito em cargos de Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, no âmbito da Justiça Comum Estadual, altera a Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, e dá outras providências.

Art. 1º – Ficam transformados em cargos de Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau:

I – seis cargos de Juiz de Direito da Comarca de Belo Horizonte, ainda não providos, criados pelo inciso XIII do art. 51 da Lei Complementar nº 105, de 14 de agosto de 2008;

II – quatro cargos de Juiz de Direito da Comarca de Contagem, ainda não providos, criados pelo inciso XXX do art. 51 da Lei Complementar nº 105, de 2008.



Art. 2º – Fica acrescentado ao *caput* do art. 9º da Lei Complementar nº 59, de 2001, o seguinte inciso VIII:

“Art. 9º – (...)

VIII – Juízes de Direito Substitutos de Segundo Grau.”.

Art. 3º – Em decorrência da transformação de que trata o art. 1º desta lei e considerando as modificações introduzidas pelas Leis Complementares nº 85, de 28 de dezembro de 2005, nº 105, de 2008, e nº 135, de 27 de junho de 2014, os incisos I e III do *caput* do art. 10 da Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 – (...)

I – em Belo Horizonte, duzentos Juízes de Direito titulares de varas, sendo quarenta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais; cinquenta e oito Juízes de Direito Auxiliares, com função de substituição e cooperação; e dez Juízes de Direito Substitutos de Segundo Grau;

(...)

III – em Contagem, trinta e nove Juízes de Direito, sendo quatro do Juizado Especial;”.

Art. 4º – Em decorrência do disposto no art. 1º, o número de Juízes de Entrância Especial das Comarcas de Belo Horizonte e de Contagem, previsto no item I.2.I do Anexo I da Lei Complementar nº 59, de 2001, passa a ser, respectivamente, de “268” e de “39”.

Art. 5º – Ficam acrescentados à Lei Complementar nº 59, de 2001, os seguintes arts. 46-B e 46-C:

“Art. 46-B – O Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, dentre outras funções específicas, atuará na substituição de Desembargador e no auxílio à Justiça Comum Estadual de Segundo Grau, nos termos de regulamento do órgão competente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG.

§ 1º – Os cargos de Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau são classificados como de entrância especial e são lotados na Comarca de Belo Horizonte.

§ 2º – No Tribunal Pleno e no Órgão Especial não haverá substituição de Desembargador por Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau.

§ 3º – O Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, durante a substituição, terá a mesma competência atribuída ao substituído, exceto quanto a matéria administrativa.

Art. 46-C – O provimento dos cargos de Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau dar-se-á, exclusivamente, por remoção, observados alternadamente os critérios de antiguidade e de merecimento, dentre os Juízes de Direito de Entrância Especial, de acordo com o art. 93 da Constituição da República.”.

Art. 6º – O Capítulo XI do Título I do Livro II da Lei Complementar nº 59, de 2001, passa a denominar-se: “Da Substituição e do Auxílio no Tribunal de Justiça”.

Art. 7º – Fica acrescentado ao art. 179 da Lei Complementar nº 59, de 2001, o seguinte § 5º:

“Art. 179 – (...)

§ 5º – Além das hipóteses previstas no § 2º, a remoção poderá ser recusada por interesse público devidamente justificado.”.

Art. 8º – Fica criada a Comarca de Matipó.

§ 1º – Os Municípios de Matipó, Caputira e Santa Margarida ficam transferidos da Comarca de Abre-Campo para a comarca a que se refere o *caput*.

§ 2º – Em decorrência do disposto no *caput* e no § 1º, o item 2 do Anexo II da Lei Complementar nº 59, de 2001, passa a vigorar na forma do Anexo I desta lei complementar.



§ 3º – Em decorrência do disposto no *caput* e no § 1º, fica acrescentado o item 181 ao Anexo II da Lei Complementar nº 59, de 2001, na forma do Anexo II desta lei complementar, ficando renumerados os itens subsequentes.

Art. 9º – As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Judiciário do Estado.

Art. 10 – A implementação do disposto nesta lei observará o previsto no art. 169 da Constituição da República e as normas pertinentes da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 11 – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

(a que se refere o § 2º do art. 8º da Lei nº ..., de ... de ...de 2016)

“ANEXO II

Relação das comarcas com os municípios que as integram

(a que se refere o § 2º do art. 3º da Lei Complementar nº 59, de 2001, consolidado com as alterações promovidas pelos arts. 52 e 53 da Lei Complementar nº 105, de 2008)

(...)	
2 - Abre-Campo	Abre-Campo
	Pedra Bonita
	Sericita

ANEXO II

(a que se refere o § 3º do art. 8º da Lei nº ..., de ... de ... de 2016)

“ANEXO II

Relação das comarcas com os municípios que as integram

(a que se refere o § 2º do art. 3º da Lei Complementar nº 59, de 2001, consolidado com as alterações promovidas pelos arts. 52 e 53 da Lei Complementar nº 105, de 2008)

(...)	
181 - Matipó	Matipó
	Caputira
	Santa Margarida

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 49/2016

(Redação do Vencido)

Dispõe sobre a transformação de cargos de Juiz de Direito em cargos de Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, no âmbito da Justiça Comum Estadual, altera a Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, e dá outras providências.

Art. 1º – Ficam transformados em cargos de Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau:



I – seis cargos de Juiz de Direito da Comarca de Belo Horizonte, ainda não providos, criados pelo inciso XIII do art. 51 da Lei Complementar nº 105, de 14 de agosto de 2008;

II – quatro cargos de Juiz de Direito da Comarca de Contagem, ainda não providos, criados pelo inciso XXX do art. 51 da Lei Complementar nº 105, de 2008.

Art. 2º – Fica acrescentado ao *caput* do art. 9º da Lei Complementar nº 59, de 2001, o seguinte inciso VIII:

“Art. 9º – (...)

VIII – Juízes de Direito Substitutos de Segundo Grau.”.

Art. 3º – Em decorrência da transformação de que trata o art. 1º desta lei e considerando as modificações introduzidas pelas Leis Complementares nº 85, de 28 de dezembro de 2005, nº 105, de 2008, e nº 135, de 27 de junho de 2014, os incisos I e III do *caput* do art. 10 da Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 – (...)

I – em Belo Horizonte, duzentos Juízes de Direito titulares de varas, sendo quarenta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais; cinquenta e oito Juízes de Direito Auxiliares, com função de substituição e cooperação; e dez Juízes de Direito Substitutos de Segundo Grau;

(...)

III – em Contagem, trinta e nove Juízes de Direito, sendo quatro do Juizado Especial;”.

Art. 4º – Em decorrência do disposto no art. 1º, o número de Juízes de Entrância Especial das Comarcas de Belo Horizonte e de Contagem, previsto no item I.2.I do Anexo I da Lei Complementar nº 59, de 2001, passa a ser, respectivamente, de “268” e de “39”.

Art. 5º – Ficam acrescentados à Lei Complementar nº 59, de 2001, os seguintes arts. 46-B e 46-C:

“Art. 46-B – O Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, dentre outras funções específicas, atuará na substituição de Desembargador e no auxílio à Justiça Comum Estadual de Segundo Grau, nos termos de regulamento do órgão competente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG.

§ 1º – Os cargos de Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau são classificados como de entrância especial e são lotados na Comarca de Belo Horizonte.

§ 2º – No Tribunal Pleno e no Órgão Especial não haverá substituição de Desembargador por Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau.

§ 3º – O Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, durante a substituição, terá a mesma competência atribuída ao substituído, exceto quanto a matéria administrativa.

Art. 46-C – O provimento dos cargos de Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau dar-se-á, exclusivamente, por remoção, observados alternadamente os critérios de antiguidade e de merecimento, dentre os Juízes de Direito de Entrância Especial, de acordo com o art. 93 da Constituição da República.”.

Art. 6º – O Capítulo XI do Título I do Livro II da Lei Complementar nº 59, de 2001, passa a denominar-se: “Da Substituição e do Auxílio no Tribunal de Justiça”.

Art. 7º – Fica acrescentado ao art. 179 da Lei Complementar nº 59, de 2001, o seguinte § 5º:

“Art. 179. (...)

§ 5º – Além das hipóteses previstas no § 2º, a remoção poderá ser recusada por interesse público devidamente justificado.”.

Art. 8º – As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Judiciário do Estado.



Art. 9º – A implementação do disposto nesta lei observará o previsto no art. 169 da Constituição da República e as normas pertinentes da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 10 – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de abril de 2016.

João Magalhães, presidente – Gustavo Corrêa, relator – Cristina Corrêa – Durval Ângelo – Gil Pereira – Tiago Ulisses.



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 18/4/2016, o Presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Eduardo José de Freitas Nunes, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Governo;

nomeando Celina Alves Padilha Arêas, padrão VL-40, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Geraldo Pimenta;

nomeando Sabrina Franciele de Almeida, padrão VL-12, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Mário Henrique Caixa;

nomeando Wiler Moreira Júnior, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Governo.

TERMO DE CONTRATO Nº 13/2016

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Via das Flores Ltda. Objeto: fornecimento de flores e ornamentos. Vigência: 12 meses a partir da data da assinatura. Licitação: Pregão Eletrônico nº 98/2015. Dotação orçamentária: 1011-01-122-701-2.009.3..3.90-10.1.

TERMO DE CONTRATO Nº 18/2016

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Líder Táxi Aéreo S.A. – Air Brasil. Objeto: prestação de serviços de transporte aéreo, por meio de fretamento de aeronaves, modalidade táxi-aéreo. Vigência: 12 meses, a contar da assinatura. Licitação: pregão eletrônico nº 1/2016. Dotação orçamentária: 1011-01-122-701-2.009.3.3.90-10.1.

TERMO DE ADITAMENTO Nº 30/2016

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Cetest Minas Engenharia e Serviços S.A. Objeto: prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistema de ar-condicionado, incluindo sistemas informatizados e automação, equipamentos e instalações. Objeto do aditamento: terceira prorrogação, com reajuste de preço. Vigência: 12 meses, a partir de 15/5/2016. Dotação orçamentária: 1011-01-122-701-2.009.3.3.90-10.1.



ERRATAS

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.184/2016

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 16/4/2016, na pág. 77, no título do parecer, onde se lê:



“O 1º TURNO”, leia-se:

“TURNO ÚNICO”.

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 16/4/2016, pág. 79, onde se lê:

“nomeando Diogo Sie Carneiro Lima”, leia-se:

“nomeando Diogo Sie Carreiro Lima”.